



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n.º 165, de 05 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de aprimorar as práticas do controle metrológico legal aplicáveis aos cronotacógrafos;

Considerando que os valores estabelecidos para a divergência máxima entre a indicação e o registro dos cronotacógrafos são diferentes para instrumentos com indicação analógica e digital, sendo mais rigorosos neste último caso;

Considerando que não são encontradas explicações técnicas para justificar porque tais diferenças ocorrem, visto que a finalidade do instrumento é a mesma;

Considerando a evolução das normas internacionais relativas aos ensaios de influência, mais especificamente sobre os ensaios de compatibilidade eletromagnética, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 4.4 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“4.4 Na aprovação de modelo e nas verificações dos cronotacógrafos a divergência máxima entre a indicação e o registro deve ser considerada:

a) para a velocidade: igual ao valor do erro máximo admissível na respectiva etapa do controle metrológico legal;

b) para a distância: igual ao valor da resolução do indicador de distância.”; (NR)

...

Art. 2º Alterar o subitem 6.3 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“6.3 Todo cronotacógrafo deve ser provido de um local adequado para aposição das marcas de selagem.”; (NR)

Art. 3º Excluir a alínea ‘c’ do subitem 7.3 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2004;

Art. 4º Alterar a redação da alínea ‘d’ e acrescentar a alínea ‘d.1’ ao subitem 8.1.5.7 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

“8.1.5.7

d) Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos radiados.

Neste ensaio submete-se o instrumento a um campo eletromagnético de intensidade de dez volts por metro (10 V/m), em frequências de oitenta a dois mil megahertz (80 MHz a 2000MHz), com modulação em amplitude de 80% com frequência de um quilohertz (1 kHz), onda senoidal. (NR)

d.1) O instrumento não deve apresentar falha significativa nem alterar ou perder suas indicações, registros e funções, em função da aplicação do ensaio.”;

Art. 5º Incluir a alínea ‘e’ e ‘e.1’ ao subitem 8.1.5.7 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004, conforme redação abaixo:

...

“8.1.5.7

e) Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos conduzidos.

Neste ensaio submete-se o instrumento a um campo eletromagnético de intensidade de dez volts (10 V), em frequências de cento e cinquenta quilohertz a oitenta megahertz (150 kHz a 80 MHz), com modulação em amplitude de 80% com frequência de um quilohertz (1 kHz), onda senoidal.

e.1) O instrumento não deve apresentar falha significativa nem alterar ou perder suas indicações, registros e funções, em função da aplicação do ensaio.”;

Art. 6º Incluir o subitem 12.3 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004, que passa a vigorar acrescido do referido subitem:

...

“12.3 Na substituição ou reparo de pneus ou rodas devem ser mantidas as características para as quais o cronotacógrafo foi verificado, a fim de não alterar o valor do coeficiente "w" do veículo.”.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA